

**Parecer de Comissão 21/2026**

Protocolo 43226 Envio em 22/04/2026 10:26:38

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

À Proposta de Emenda a LOM nº 001/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**

Presidente da Comissão

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

Vice-Presidente e Relator

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Secretário

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

À Proposta de Emenda a LOM nº 001/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

### **RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à LOM em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura atende manifestação da Controladoria Geral do Município, em face do COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, que alerta as Prefeituras Municipais quanto à necessidade de adoção de todas as providências necessárias ao exato cumprimento dos procedimentos referentes aos recursos derivados de emendas parlamentares, *“a contar da aprovação nos orçamentos anuais até sua plena execução, independentemente da origem e destinação”*.

De acordo com a Controladoria Geral do Município, o Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo- TCESP acompanha a matéria desde 2023 e que, *“com as determinações emanadas do E. Supremo Tribunal Federal, teve suas responsabilidades e obrigações ampliadas”* quanto ao controle desses recursos. As recentes decisões do Supremo Tribunal Federal - STF sobre emendas parlamentares (em especial quanto à transparência, rastreabilidade, definição clara de prioridades e combate ao uso discricionário e pouco justificado de emendas) indicam um padrão de governança mais rigoroso, tanto na fase orçamentária quanto na execução.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 297-A e parágrafos, já disciplina as emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária, fixando:

- limite de 2% da Receita Corrente Líquida para as emendas individuais;
- obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira dentro desse limite;
- destinação mínima à saúde;
- regras sobre alterações das emendas e seu processamento.

Assim, a Controladoria Geral do Município recomendou o aprimoramento do art. 297-A da Lei Orgânica e de seus parágrafos, para condicionar a execução das emendas parlamentares à apresentação, para cada objeto contemplado, de, no mínimo:

- objetivo (o que se pretende alcançar, em termos claros e específicos);

- meta proposta (quantificação ou delimitação temporal/geográfica do objetivo – por exemplo, número de beneficiários, unidades executadas, prazo de conclusão);

- indicador proposto (forma de medir o cumprimento da meta – por exemplo, taxa de cobertura, número de atendimentos, metros de via executados, número de vagas criadas);

- resultado pretendido (efeito ou impacto esperado sobre a política pública/setor atendido, em linha com o PPA, LDO e LOA).

No que tange aos aspectos orçamentários, a propositura não resulta diretamente em valores, motivo pelo qual não está acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 001/2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2026.

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Relator

